

ANEXO XVII





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº E-08.001.5606/2014

Data: 10/07/2011

000806

Rubrica: MRS

ID: 5008810-6

PUBLICADO NO DJERJ

em 15/06/12

Fls. 17

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 0031.504/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, E A UNIÃO FEDERAL, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, VISANDO A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE - CRLS.

Processo Administrativo nº 094.119/2012

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **PGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.060.424/0001-60, com sede na Rua do Carmo nº 27, nesta cidade, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES; pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, doravante denominado **TJERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.538.734/0001-48, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 115, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS; pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante denominada **SES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede na Rua México, nº 128, 5º andar, nesta cidade, pelo Secretário de Estado de Saúde, Dr. SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA; e pela **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **DPGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 314, nesta cidade, pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. NILSON BRUNO FILHO; o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **PGM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.386.942/0001-12, com sede na Travessa do Ouvidor, nº 4, nesta cidade, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO; e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, doravante denominada **SMSDC**.

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733.0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, nesta cidade, pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, Dr. HANS DOHMANN, e a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada **DPU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede na Rua da Alfândega nº 70, nesta cidade, pelo Defensor Público-Geral da União Dr. HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA, com **fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93**, e

CONSIDERANDO o termo firmado pela PGE, PGM, DPGE, SES e SMSDC em reunião de 30 de janeiro de 2008, aditado pelos termos de 15 de maio e 26 de agosto, que instituiu expediente administrativo de solicitação de medicamentos e realização de exames de tomografia computadorizada ou de ressonância magnética;

CONSIDERANDO que a Instituição do expediente administrativo de solicitação contribuiu para o significativo decréscimo de demandas judiciais que buscam o fornecimento de medicamentos;

CONSIDERANDO que a PGE e a PGM cumprem atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Estado e do Município do Rio de Janeiro, respectivamente, e propor medidas em assuntos pertinentes à proteção dos direitos humanos, nos termos do artigo 2º, incisos I e XXII, da Lei Complementar nº 15/80, e do inciso XII, da Lei nº 788/85, em cooperação à administração da justiça;

CONSIDERANDO que a DPU e a DPGE patrocinam e assistem a maior parte das demandas dirigidas ao Estado e ao Município para satisfação do dever de saúde pública;

CONSIDERANDO que parcela significativa das demandas ajuizadas é solucionada antes da sentença, com o fornecimento, mediante cadastro, de medicamentos incorporados aos programas públicos do SUS e a realização do exame ou procedimento cirúrgico pleiteado;

CONSIDERANDO que os atendimentos realizados pela DPU e DPGE na área de saúde requerem, na maior parte dos casos, medidas urgentes para salvaguardar o direito do paciente e que a complexidade da estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS e o desconhecimento dos Programas de Saúde Pública, por vezes, dificultam a satisfação administrativa do interesse;

CONSIDERANDO que à SES e à SMSDC compete formular e implantar as políticas de Saúde, executando ações de promoção à Saúde;

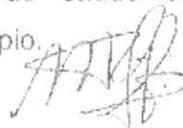
CONSIDERANDO o reconhecimento da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Município como instituições essenciais à função jurisdicional do Estado;

resolvem firmar, de comum acordo, o presente **CONVÊNIO**, com espeque na disciplina do artigo 241, da CRFB e artigo 116, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Câmara de resolução de litígios de saúde - CRLS reunirá Defensores Públicos designados para atuação em processos de saúde, Procuradores do Estado da Procuradoria de Serviços de Saúde, Procuradores do Município da Procuradoria de Serviços Públicos e representantes da SES e SMS, com o escopo de promover o atendimento de partes assistidas pela DPGE e pela DPU e que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico, nos limites e forma especificados nas cláusulas abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No que se refere aos assistidos da DPU e da DPGE que demandem prestação de serviço de saúde do Município, deverá haver comprovação de residência no município.



CLAÚSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE

- 2.1) O atendimento ao público pela CRLS funcionará em dias úteis, limitado ao período de 10:00 às 18:00, na forma definida pela DPGE e pela DPU em atos próprios, reservando-se horário para expedientes administrativos internos.
- 2.2) A DPGE e a DPU realizarão o atendimento inicial e, verificando que a parte é hipossuficiente e porta laudo médico e receita emitidos por profissional habilitado vinculado ao SUS, com especificação do medicamento, exame, procedimento médico, cirurgia, insumo, utensílio, ou aparelho encaminharão o assistido ao apoio técnico da SMSDC e SES para análise técnica da pretensão, adotando-se as seguintes providências:

MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS

2.2.1) A SES e/ou a SMSDC, em atenção ao laudo e receita médica apresentados pelo assistido da DPGE/DPU, informarão ao assistido: a) se o medicamento, material médico ou insumo são padronizados pelo SUS, se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico e se estão disponíveis; b) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, material médico ou insumo não-padronizados.

2.2.2) Na hipótese da alínea "a" do item 2.2.1, a SES e/ou a SMSDC encaminharão o assistido ao local para retirada do medicamento, material médico ou insumo, ou inscrição no programa público, orientando-o, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência no cadastro.

2.2.3) A guia de encaminhamento será entregue, desde que sanadas as pendências de cadastro, e será instruída com: a) o nome completo do assistido, identidade, residência, telefone ou outro meio de contato; b) receita médica, com a descrição do material médico, insumo, ou medicamento.



incluindo o princípio ativo e a dosagem, c) laudo de medicamento do componente especializado (LME), relatório médico, identidade, CPF, comprovante de residência e cartão nacional de saúde do paciente, no caso de se tratar de medicamento do componente especializado de assistência farmacêutica;

2.2.4) Caso o medicamento, material médico ou insumo, embora padronizados, não estejam com o estoque regularizado, a SES e/ou a SMSDC abrirão processo de compra, informando-se a DPGE/DPU da previsão de entrega.

2.2.5) As pendências de cadastro, caso não sanadas pelo assistido, serão informadas, por escrito, à DPGE/DPU que poderão: a) orientar o paciente a atender as exigências técnicas; ou b) suscitar a instauração do procedimento previsto no item 2.3 para exame do óbice administrativo.

2.2.6) Inexistindo pendências para entrega, a dispensação do medicamento, material médico ou insumo será feita em até 45 dias, informando-se a DPGE/DPU por escrito.

2.2.7) Na hipótese da alínea "b" do item 2.2.1, a SES e/ou a SMSDC enviarão à DPGE/DPU a notícia da indisponibilidade do medicamento, material médico ou insumo pleiteados, mas registrarão a existência de terapia substitutiva incorporada ao SUS, anexando formulário para exame clínico da substituição.

2.2.8) Diante da informação da SES e/ou da SMSDC, a DPGE e/ou a DPU orientarão o assistido sobre a disponibilidade do medicamento, material médico ou insumo alternativos, solicitando à SES e à SMSDC, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser marcada em prazos definidos em termo próprio, conforme a especialidade, para avaliação da possibilidade de alteração da terapia, com a prescrição do medicamento padronizado pelo SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.



000871

2.2.9) Caso a alteração seja admitida, será adotado o procedimento dos itens 2.2.2 a 2.2.6, com o laudo e requerimento do medicamento, insumo e/ou material médico prescritos na nova consulta.

2.2.10) Na hipótese de inexistência de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, a SES e/ou a SMSDC poderão, com base em parecer técnico, instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, na forma do item 2.2.4. Em caso de divergência, a DPGE e/ou a DPU poderão suscitar a instauração do procedimento previsto no item 2.3.

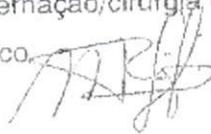
EXAMES E CIRURGIAS DE ROTINA/ELETIVA

2.2.11) A SES e/ou a SMSDC, em atenção ao laudo e receita médica apresentados pelo assistido da DPGE/DPU, informarão: a) se o exame e/ou a cirurgia de rotina/eletiva são realizados no âmbito do SUS, verificando se o paciente já está inserido no sistema de regulação e a data prevista para sua realização; b) se há exame ou procedimento cirúrgico alternativo, caso o exame ou a cirurgia de rotina/eletiva não estejam disponíveis na rede.

2.2.12) Na hipótese da alínea "a" do item 2.2.11, a SES e/ou a SMSDC realizarão o agendamento do procedimento, inserindo o paciente no sistema de regulação, caso ainda não realizado pela unidade solicitante.

2.2.13) As requisições de exames e/ou cirurgias que não forem inseridas no sistema de regulação pela unidade solicitante, sem prejuízo do procedimento descrito no item anterior, serão remetidas à Corregedoria da SES e da SMSDC, nos termos definidos em atos próprios da SES e da SMSDC.

2.2.14) As guias de encaminhamento serão instruídas, para exames, com a identificação completa do paciente (nome, identidade, CPF, endereço completo) e a indicação do problema e, para internação/cirurgia eletiva, com a identificação completa do paciente e laudo médico.



2.2.15) Inexistindo pendências para o agendamento, o assistido receberá, no ato, a guia de encaminhamento, com a data da realização do procedimento, ou da avaliação pré-cirúrgica, para apresentação na unidade de execução do serviço.

2.2.16) Os agendamentos serão realizados conforme a disponibilidade de datas das unidades de execução do serviço.

2.2.17) Na hipótese da alínea "b" do item 2.2.11, a SES e/ou a SMSDC enviarão a DPGE/DPU a notícia da não-realização do exame e/ou cirurgia, mas registrarão a existência de procedimento alternativo disponível, anexando formulário para exame clínico da substituição.

2.2.18) Diante da informação da SES e/ou da SMSDC, a DPGE e/ou a DPU orientarão o assistido sobre a existência de procedimento alternativo, solicitando à SES e/ou à SMSDC, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser marcada em prazos definidos em termo próprio, conforme a especialidade, para avaliação da possibilidade de alteração, com a prescrição do exame e/ou cirurgia disponível no SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.

2.2.19) Caso a alteração seja admitida, será adotado o procedimento dos itens 2.2.12 a 2.2.16, com o laudo e requerimento do exame e/ou cirurgia prescritos na nova consulta.

2.2.20) Na hipótese de inexistência de procedimento alternativo, ou de contra-indicação ao procedimento incorporado ao SUS, a SES e/ou a SMSDC poderão, com base em parecer técnico, instaurar processo de contratação para atendimento da pretensão. Em caso de divergência, a DPGE e/ou a DPU poderão suscitar a instauração do procedimento previsto no item 2.3.

INTERNAÇÃO

- 2.2.21) A SES e/ou a SMSDC, em atenção ao laudo médico apresentado pelo assistido da DPGE/DPU, verificarão se o paciente já está inscrito no sistema de regulação e informarão sobre a disponibilidade de vaga, conforme apuração e captação junto às centrais de regulação de leitos, respeitando-se os critérios de prioridade para tratamento intensivo.
- 2.2.22) Caso a SES e/ou a SMSDC identificarem que o paciente não foi inserido no sistema de regulação pela unidade de origem, será realizada a inserção no sistema respectivo, assim como comunicado o fato à Corregedoria da SES e da SMSDC.
- 2.3) A qualquer tempo as partes signatárias poderão suscitar a imediata instauração de audiência na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde, instruído com o formulário de análise clínica da substituição e do parecer técnico da SES e/ou SMSDC, com representação de todos os órgãos signatários, conduzida por mediadores do núcleo de mediação do TJERJ, com o escopo de solucionar as dúvidas na rotina de atendimento dos assistidos e de avaliar a legitimidade da resistência pela SES e/ou SMSDC no atendimento da pretensão.
- 2.4) As decisões da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde serão encaminhadas à SES e/ou à SMSDC, com a orientação da postura administrativa a ser adotada.
- 2.5) A DPGE, DPU, PGE, PGM, SES e SMSDC poderão suscitar, ainda que já exista ação para tutela da pretensão, a inauguração dos procedimentos previstos nesse instrumento, a fim de solucionar eventual entrave na satisfação da ordem judicial, ou adequar o tratamento às alterações da condição clínica do paciente.
- 2.6) A instalação e funcionamento dos serviços da câmara pela SES e SMSDC serão realizados de forma gradual, sem prejuízo da instalação do núcleo de atendimento das demandas de saúde pela DPGE e pela DPU.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

O presente termo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

3.1) Caberá à PGE:

- a) a manutenção e gerência do imóvel, enquanto titular do espaço;
- b) designar procuradores da Procuradoria de Serviços de Saúde para atuarem nas audiências da CRLS, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura em exercício na CRLS;
- c) a orientação jurídica da SES, quando necessária, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto deste convênio.

3.2) Caberá à SES e à SMSDC:

- a) manter servidores para cumprimento das atribuições que lhes cabe, conforme previsão da cláusula segunda, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CRLS;
- b) assegurar a entrega dos medicamentos, a realização dos exames e dos procedimentos médicos e cirúrgicos que forem encaminhados pela CRLS, observando-se os prazos fixados nesse instrumento;
- c) assegurar a capacitação técnica na área de saúde dos mediadores do Núcleo do TJERJ;
- d) instaurar, conforme definições das audiências da CRLS e consoante a natureza da pretensão de saúde, nos termos definidos pela Lei nº 8.080/90 e definições do Ministério da Saúde, procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas de saúde.

3.3) Caberá à DPGE:

- a) manter defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CRLS;
- b) concentrar o atendimento de demandas em saúde, na capital, junto ao núcleo de primeiro atendimento em funcionamento na CRLS;

3.4) Caberá à DPU:

- a) manter defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CRLS;
- b) concentrar o atendimento de demandas em saúde, na capital, junto ao núcleo de primeiro atendimento em funcionamento na CRLS;

3.5) Caberá à PGM:

- a) designar procuradores da Procuradoria de Serviços Públicos para atuarem nas audiências da CRLS, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CRLS;
- b) a orientação jurídica da SMSDC, quando necessária, sobre as posturas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto deste convênio.

3.6) Caberá ao TJERJ:

- a) designar mediadores para atuação na CRLS, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura na CRLS;
- b) supervisionar e coordenar a atividade de mediação da CRLS.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL.

A CRLS funcionará em imóvel da PGE, situado à Rua da Assembléia nº 77, Loja e Sobreloja, adquirido com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme autorização constante do Processo Administrativo nº E-14/9992/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por sessenta (60) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, admitindo-se a sua prorrogação, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Convênio, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

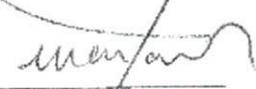
Rio de Janeiro, 12 de junho de 2012


LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradoria Geral do Estado

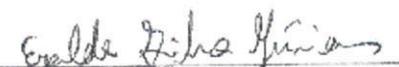

MANOEL ALBERTO REBELO DOS SANTOS
Tribunal de Justiça do Estado


SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretaria de Saúde do Estado


NILSON BRUNO FILHO
Defensoria Pública Geral do Estado


FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO
Procuradoria Geral do Município


HANS DÖHMANN
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil


P/HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensoria Pública da União

Ano 4 - nº 189/2012
Caderno I - Administrativo

Data de Disponibilização: quinta-feira, 14 de Junho
Data de Publicação: sexta-feira, 15 de Junho

000673
17

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 2 de julho de 2012, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 82.833,33 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - Sala T - 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, de 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.trj.jus.br link "licitações".

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0309/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 14/06/2012; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Doação de bens permanentes; **PARTE ASSOCIADA BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ABATERJ;** **PROCESSO:** 2011-204147.

licitação Nº: 0126/12; Processo Nº: 2012-073651;
MODALIDADE: PREGÃO;
OBJETO: compra de fôrmo de microondas;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 2 de julho de 2012, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 52.176,30 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos);
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - Sala T - 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, de 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.trj.jus.br link "licitações".

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0510/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 14/06/2012; **FUNDAMENTO:** Art. 24, Inciso IV, de Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Contrato de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, incluindo controle de pragas, capinagem e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender às necessidades dos prédios situados no 2º NUR do TIBRU; **Valor:** R\$ 1.653.320,76 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos); **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contado da data indicada no memorando de início; **PARTE** Guerreiro Guimarães Serviços Ltda.; **PROCESSO:** 2012-067403.

Órgão julgador de Licitação

id: 1355470

ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO

licitação Nº: 0127/12; Processo Nº: 2012-031336;
MODALIDADE: PREGÃO;
OBJETO: compra de materiais diversos;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 3 de julho de 2012, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 11.368,16 (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);
LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: Praça XV de Novembro nº 02 - Térreo - Sala T - 04, Centro - Rio de Janeiro - RJ, onde o edital está disponível para cópia pelo interessado, de 11h às 18h. A íntegra do edital também está disponível no site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, www.trj.jus.br link "licitações".

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2012-054730 - Na Licitação por CONVITE Nº 0122/12, visando a outorga da permissão de uso, com encargos, de área de 9,02 m² localizada no 1º pavimento do Prédio do Foro da Comarca de São Gonçalo, situado na Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 2512, Santa Catarina, São Gonçalo, RJ, em caráter precário e revogável a qualquer tempo, para exploração por terceiros dos serviços de reprografia, para atendimento aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sagrou-se vencedora do certame na(s) área(s): 1 a sociedade empresária Copymatic Locações e Cópias em Geral Ltda. ME, que cotou o valor de R\$ 11.008,87 (onze mil e oito reais e oitenta e sete centavos). **Decisão em 13/06/2012.** "Atendidos os pressupostos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, acolho o parecer da Assessoria e, por seus próprios fundamentos, HOMOLOGO, por força da delegação outorgada pelo Ato Executivo nº 1232/2011, artigo 1º, incisos I e IV, a licitação por Convite nº 122/2012, para outorga da permissão de uso, com encargos, de área localizada no 1º pavimento do prédio do Foro da Comarca de São Gonçalo, para exploração, por terceiros, de serviços de reprografia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo sido cotado o valor de R\$ 11.008,87 (onze mil, oito reais e oitenta e sete centavos), a título de remuneração mensal, incluídos os encargos, bem como determino a levatura do Ato de Permissão de Uso com a sociedade empresária COPYMATIC LOCAÇÕES E CÓPIAS EM GERAL LTDA ME." Ass. Ilmª. Sr. Diretor Geral da Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças."

id: 1355523

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS
INSTRUMENTO: Termo nº 003/0504/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 12/06/2012; **FUNDAMENTO:** Artigo 241 da CRFB e artigo 116 da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Convênio de cooperação visando a criação da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial; **PARTE** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PGE, DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPGE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; **PROCESSO:** 2012-094119.

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0505/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 13/06/2012; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Doação de bens permanentes; **PARTE ASSOCIADA BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ABATERJ;** **PROCESSO:** 2011-143204.

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0506/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 13/06/2012; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Doação de bens permanentes; **PARTE ASSOCIADA BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ABATERJ;** **PROCESSO:** 2009-337030.

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0508/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 14/06/2012; **FUNDAMENTO:** Artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Doação de bens de consumo; **PARTE ASSOCIADA BENEFICENTE DOS AMIGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-ABATERJ;** **PROCESSO:** 2011-205032.

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2012-032728 - Na Licitação por PREGÃO Nº 0116/12, visando o registro de preços para eventual compra de carimbos, sagrou-se vencedor do(s) item(s) 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 a sociedade empresária Casa Vilarej de Carimbos Ltda ME, que cotou o valor total de R\$ 41.099,50 (quarenta e um mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **Decisão em 14/06/2012.** "Atendidos os pressupostos contidos nas leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.931/01, bem como nos Atos Normativos nº 08/2008 e nº 07/2009, acolho o parecer da Assessoria e, por seus próprios fundamentos, HOMOLOGO, por força da delegação outorgada pelo Ato Executivo nº 1232/2011, artigo 1º, incisos I e IV, a licitação por Pregão nº 116/2012, referente à compra de carimbos, tendo sido cotado o valor total de R\$ 41.099,50 (quarenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos) e determino a levatura do Ato de Registro de Preços com a sociedade empresária CASA VILAREJ DE CARIMBOS LTDA ME." Ass. Ilmª Sr. Diretor Geral da Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças."